

PROJETO DE LEI Nº 5030 DE 2009

Reabre prazo para requerimento de retorno ao serviço de que trata o art. 2º da Lei nº 8.878, de 1994, que dispõe sobre a anistia nas condições que menciona, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA nº

Acrescente-se ao artigo 1º o seguinte parágrafo:

"**§§** Excepcionalmente, poderão habilitar-se à anistia a que se refere o *caput* os empregados mantidos em atividade, além do prazo final estabelecido, para desempenhar funções relacionadas diretamente com a liquidação ou dissolução da entidade a que estavam vinculados, conforme disposto em regulamento."

Sala das Sessões, 30 de abril de 2009.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar possibilidades a todos os prejudicados por demissões injustas não contemplados pela anistia promovida pela lei 8.878 de 1994, notadamente os empregados da Interbrás. Esses empregados estão sendo prejudicados por terem permanecido em suas funções, com espírito de responsabilidade e fidelidade à sua empresa, para além de 30 de setembro de 1992, prazo final da lei 8.878 de 1994 para se conceder a anistia de que trata a lei.

Mas, veja a incoerência, esses empregados estão sendo punidos por terem colocado em primeiro lugar a responsabilidade com a Administração Pública e o dever legal a serviço do liquidante da Interbrás.

Assim, latente e patente é a importância da emenda que se propõe, pelo que pedimos apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2009.

Deputado Francisco Tenório PMN/AL.